

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004141/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058094/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202115/2023-94
DATA DO PROTOCOLO:27/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EVERTONRODRIGO DE BRITO**;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA, CNPJ n. 05.979.692/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **CESARAUGUSTO FABRE** e por seu Diretor, Sr(a). **JOHN BRITO HAUPTLI**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso (piso salarial) será de **R\$ 1.868,09** (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos) e, após 90 (noventa) dias na Cooperativa, passará para **R\$1.924,31** (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único: O valor do piso salarial previsto no *caput* desta cláusula refere-se a jornada diária de 8h00min, ficando ajustado que, em caso de jornada menor, pode-se aplicar a proporcionalidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente das faixas salariais ou funções,

serão corrigidos no mês de agosto de 2023, mediante a aplicação do percentual de **4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento)** sobre os respectivos salários vigentes em 31 de julho de 2023.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de agosto de 2022, poderá ser aplicada a proporcionalidade.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 30 de setembro de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizado, equiparação salarial e implemento por idade, exceto os reajustes decorrentes de instrumento coletivo de trabalho de 2023.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, a **CREDCREA** recebe do **SECOC/RS**, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de agosto de 2023 e 31 de julho de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **CREDCREA** poderá deixar de entregar a “folha de pagamento” na forma impressa, mantendo apenas na forma eletrônica, porém, deverá disponibilizar computador e impressora para que o empregado possa imprimir no local de trabalho sua “folha de pagamento”.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Os valores, diferenças ou complementações devidas aos empregados que decorram do presente instrumento, deverão ser pagos pela **CREDCREA** até o mês subsequente da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que a tributação dos encargos será considerada no mês do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Salvo se o empregado já tiver recebido na ocasião do gozo de férias a metade da gratificação de Natal (13º salário) relativo a cada ano, esta será paga até 30 de junho do mesmo ano, desde que o empregado tenha sido admitido até 31 de dezembro do ano anterior.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Gratificação de Função prevista no artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exerça as funções de caixa e/ou tesoureiro, receber a “quebra de caixa” mensal de no mínimo de **R\$ 414,98** (quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que se a **CREDCREA** não descontar ou vier a deixar de descontar

a quebra/diferença verificada, não estará obrigada ao pagamento da “quebra de caixa”.

Parágrafo Segundo: A quebra de caixa prevista no *caput* não é cumulativa com a gratificação de função previstana cláusula “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO”.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas em dias destinados ao descanso semanal remunerado e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento). A base para cálculo das horas extras será o salário básico do trabalhador.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado um Adicional por Tempo de Serviço no valor de **R\$ 26,27** (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) mensais, para cada ano completo de vínculo empregatício, ou que vier a completar durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR

Fica pactuado entre as partes que, se a **CREDCREA** quiser implantar o **PPR – Programa de Participação em Resultados**, com seus devidos planos, metas e pagamentos, poderão fazê-lo com a participação de um integrante indicado pelo **SECOC/RS**, observando-se o disposto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e art. 2º, Inciso I da Lei 10.101, de 19/12/2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **CREDCREA** concederá na data da admissão do empregado o valor proporcional aos dias a serem trabalhados até o dia do crédito mensal, o “Auxílio-Alimentação” no valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais), ficando a critério deste, definir o percentual a ser creditado como Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O empregado somente poderá alterar o percentual a ser creditado como Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação desde que comunique o departamento responsável da **CREDCREA**, por escrito com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, respeitando o intervalo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada alteração.

Parágrafo Segundo: Durante o gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por atestado médico de até 60 (sessenta) dias, a **CREDCREA** deverá manter o fornecimento do Auxílio-Alimentação, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Exceto em caso de aviso prévio trabalhado, a concessão do benefício previsto nesta cláusula cessará no primeiro dia subsequente à comunicação de rescisão, sendo que na hipótese do creditamento já ter ocorrido, este será objeto de desconto nos haveres rescisórios.

Parágrafo Quarto: As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quinto: Para empregados com jornada de trabalho diária inferior a 6h00min, poderá ser aplicada a proporcionalidade na concessão mensal do valor do auxílio alimentação previsto no *caput* desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, a **CREDCREA** concederá aos seus empregados Vale-Transporte.

Parágrafo Primeiro: Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida nesta cláusula atende ao disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo Segundo: O valor da participação da Cooperativa de Crédito nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO

A **CREDCREA** poderá subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a sua atividade profissional, através de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela **CREDCREA**, inclusive quanto à devolução em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa e, não representarão em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **CREDCREA** pagará auxílio-funeral no valor de R\$ **3.755,76** (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) pelo falecimento do empregado, no ato da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Não será devido o previsto nesta cláusula, caso exista seguro de vida custeado pela **CREDCREA** que contemple ressarcimento de despesas com funeral (cobertura) e que este não seja inferior a R\$ 3.755,76 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO INFANTIL

A **CREDCREA**, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio infantil, com base no que dispõe a Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021, observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **CREDCREA** creditará, mensalmente, aos empregados, até o valor de R\$ **414,98** (quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), para cada filho de idade de até 83 (oitenta e três) meses e até o quinto (5º) dia útil, de cada mês, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado. Também, nas mesmas condições e valor, das despesas efetuadas com o

pagamento de empregada doméstica, babá ou pessoa de sua livre escolha, condicionado o pagamento mediante entrega de simples recibo, até o dia 20 (vinte) do mês anterior. O recibo devidamente assinado deverá conter o valor, o mês de referência, o nome do emitente, o nome do empregado da **CREDCREA** que fez o pagamento, a data de emissão e o CPF e no caso de pessoa jurídica o número do CNPJ. Caso a doméstica ou babá tenha carteira assinada pelo cônjuge, o empregado deverá apresentar à **CREDCREA** cópia desse registro (carteira de trabalho assinada), juntamente com o recibo de pagamento de salário feito a doméstica ou babá. O empregado deverá apresentar:

- 1) certidão de nascimento;
- 2) em caso de separação judicial, comprovante de guarda do(s) filho(s).

Parágrafo Segundo: Este benefício também será adotado em relação a filhos portadores de necessidades especiais, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário *in natura* ou indireto, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados na **CREDCREA** ou em outra Cooperativa de Crédito que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à **CREDCREA**, qual cônjuge deverá receber o benefício.

Parágrafo Quinto: O benefício previsto nesta cláusula se manterá até o mês anterior ao aniversário de 7 (sete) anos do filho, não se aplicando qualquer espécie de proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A **CREDCREA** poderá fornecer um Plano de Saúde aos empregados, com cobertura médica e hospitalar, extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos legalmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Esclarecem as partes que a concessão do Plano de Saúde não exclui a participação do empregado no pagamento de mensalidade e coparticipação atinente ao titular e dependentes.

Parágrafo Segundo: Em existindo a possibilidade do empregado optar por plano de saúde superior ao normalmente concedido pela **CREDCREA**, este arcará com o pagamento da diferença entre o plano normalmente concedido e aquele por ele escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A **CREDCREA** poderá subsidiar parcial ou integralmente um plano de Previdência Privada Complementar a todos os seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico

pré- demissional, nos termos da NR 7 com as alterações publicadas no DOU de 30/12/1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Ao empregado com mais de um ano de serviço, já considerado o aviso prévio, o **SECOC/RS** realizará a homologação da rescisão contratual de forma virtual.

Parágrafo Primeiro: Para possibilitar o cumprimento no disposto no *caput* desta cláusula, a **CREDCREA** comunicará o **SECOC/RS**, com antecedência de 8 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual de trabalho virtual.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade do **SECOC/RS** em efetuar a homologação da rescisão contratual virtual, a **CREDCREA** deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito identificado na conta corrente do empregado, a fim de se isentar da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, procedendo posterior agendamento da Homologação.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Cooperativa de Crédito remeter cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT para o **SECOC/RS**, quando homologado por outras autoridades, conforme previsto no parágrafo anterior, para fins de registro e arquivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Goará de estabilidade a empregada grávida, desde a respectiva comprovação do estado gravídico ou que tenha sofrido aborto espontâneo, até 30 (trinta dias) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Único: Não fará jus à garantia a empregada que vier a ser dispensada por justa causa, bem como nos casos de aborto criminoso.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado em atividade na **CREDCREA** há mais de 10 (dez) anos e a menos de 12 (doze) meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em qualquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de decair do direito a garantia prevista no *caput* desta cláusula, o empregado deverá em até 90 (noventa) dias antes do prazo citado (12 meses da aposentadoria), comprovar documentalmente junto a **CREDCREA** sua condição de pré-aposentadoria, sendo que a partir desta comprovação, inclusive, o empregado passa a usufruir da garantia aqui instituída.

Parágrafo Segundo: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui

instituída não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da **CREDCREA**;
- d) Pedido de demissão

Parágrafo Terceiro: Completando o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

A **CREDCREA** poderá fazer uso de sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, respeitados os critérios estabelecidos pela Portaria/MTP N° 671, de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO RETORNO DO INSS

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DIÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO

Fica estabelecido o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: As horas utilizadas para cursos e treinamentos, poderão ser lançadas a crédito em Banco de Horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

É facultado à **CREDCREA** a ajustar em instrumento específico com o **SECOC/RS** a redução do intervalo intrajornada para almoço e refeição, respeitado o limite mínimo de até 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, consoante prescreve o inciso III, artigo 611-A da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, fica instituída a flexibilização da jornada de trabalho, através de regras que permitam o controle recíproco, por meio impresso ou eletrônico, possibilitando a programação de prorrogações e compensações previamente ajustadas entre **Empregados** e **CREDCREA**, a razão de hora trabalhada por hora de descanso, limitada em 40h00min positivas e ou negativas mensais.

Parágrafo Primeiro: A cada fechamento do período mensal de apuração, o que ultrapassar o limite acumulado do banco de horas (acima de 40h00min) será pago ou descontado na competência vigente.

Parágrafo Segundo: Para fins de fechamento da folha de pagamento serão computadas as horas positivas ou negativas entre o dia 21 do mês em curso e 20 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas positivas ou negativas, observado o limite máximo de 40h00min, será dada ao longo do ciclo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração.

Parágrafo Quarto: As lideranças terão acesso diário aos relatórios gerenciais com informações do saldo do banco de horas e a partir destes, negociarão com os **Empregados** a forma de compensação ou recuperação de saldo positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A **CREDCREA** deverá disponibilizar meios de acesso e consulta dos saldos do banco de horas pelos **Empregados**.

Parágrafo Sexto: A hora a ser inserida no Banco de Horas será por regra 1 x 1 (hora por hora).

Parágrafo Sétimo: As horas extraordinárias não compensadas ou as horas de ausência não recuperadas durante o ciclo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração, serão remuneradas ou descontadas de acordo com o previsto legalmente.

Parágrafo Oitavo: Haverá uma tolerância máxima de 05 (cinco) minutos na entrada e na saída, nos termos do art.58 da CLT, até o limite de 10 (dez) minutos diários, ou seja, poderá ter até 10 (dez) minutos de atraso ou até 10 (dez) minutos de extraordinária que não serão consideradas.

Parágrafo Nono: Para a realização de horas extraordinárias e horas de ausências, as partes deverão negociar previamente para avaliar as possibilidades que atendam recíprocos interesses.

Parágrafo Décimo: As 2 (duas) primeiras horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, serão registradas no banco de horas, sendo que as excedentes, serão pagas acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

I) As trabalhadas nos sábados, serão inseridas no banco de horas na proporção de 1 x 1,5 (hora por hora e meia).

II) As horas trabalhadas nos dias de repouso semanal ou feriados serão acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento), não sendo objeto de registro em banco de horas.

Parágrafo Décimo Primeiro: No 1º (primeiro) dia após o fechamento do ciclo de 180 (cento e oitenta) dias, ocorrerá seguinte evento:

- a) Se positivo o saldo de horas, este será pago ao **Empregado** acrescido do adicional de hora extra.
- b) Se negativo o saldo de horas, este será descontado do **Empregado** de forma simples (hora normal).

Parágrafo Décimo Segundo: Aos **Empregados** que estiverem trabalhando de forma remota, porém, sujeitos ao controle e registro de jornada, nas ocorrências de falta de energia elétrica e/ou sinal de internet, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas de inatividade não serão consideradas como tempo a disposição e em alinhamento com o Gestor poderão ser lançadas a débito no Banco de Horas, desde que neste período não fique a disposição em seu posto de trabalho aguardando o retorno da conexão ou

realizando outras atividades relacionadas ao trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho serão observados os seguintes critérios:

I) **Saldo Positivo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas positivo, este será pago no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do adicional legal ou convencional vigente.

II) **Saldo Negativo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo:

- a) **Dispensa sem justa causa:** Não será descontado.
- b) **Dispensa por justa causa:** Será descontado.
- c) **Pedido de demissão:** Será descontado.
- d) **Rescisão por acordo:** Será descontado por metade.

Parágrafo Décimo Quarto: Os efeitos desta cláusula serão estendidos automaticamente aos Colaboradores contratados durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto: Relativamente ao último semestre da presente cláusula, a compensação de horas positivas ou negativas, observado o limite máximo de 40h00min, poderá se dar ao longo do ciclo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração no primeiro semestre do novo instrumento, na hipótese de ser ele renovado entre as partes.

I – Não havendo renovação, o saldo de horas existentes no Banco de Horas decorrente desta cláusula, deverá ser pago ou descontado na folha salarial do mês de julho de 2024.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADOS VESTIBULANDOS

A **CREDCREA** abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso “vestibular”, desde que seja informado com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho, mediante comprovante de comparecimento no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - ACOMPANHANTE EM CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÕES

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 48 (quarenta e oito) horas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho maior de 1 (um) ano até 16 (dezesesseis) anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. Na hipótese de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 8 (oito) horas de abono mensal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de internação de filho menor, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

Parágrafo Segundo: Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 7 (sete) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **CREDCREA** abonará as horas necessárias às consultas médicas e odontológicas, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração de comparecimento, onde constem horários de início e final de consulta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO - TOLERÂNCIA

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto de até 5 (cinco) minutos, desde que a soma deste não exceda a 10 (dez) minutos diários.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, a **CREDCREA** poderá conceder férias em até três (03) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 4 (quatro) dias de trabalho (do empregado), consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único: A ausência admitida no *caput* desta cláusula será computada a partir da ocorrência do fato, inclusive, não sendo considerada falta ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATRIMÔNIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 5 (cinco) dias de trabalho consecutivos, em virtude de casamento.

Parágrafo Único: A ausência admitida no *caput* desta cláusula não será considerada falta ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A **CREDCREA** prorrogará por mais 2 (dois) dias consecutivos a duração da licença-paternidade, além dos

5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: A ausência admitida no *caput* desta cláusula será computada a partir da ocorrência do fato, inclusive, não sendo considerada falta ao serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida às empregadas mães, que gozam do direito de amamentar seus bebês de até 06 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: As empregadas mães deverão comunicar a **CREDCREA**, previamente e por escrito, caso optem por exercer o previsto nesta cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

A **CREDCREA**, quando exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, em número necessário para o bom exercício da função, podendo estabelecer regulamento quanto as suas restrições e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **CREDCREA** colocará à disposição do **SECOC/RS**, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria ou através de meios eletrônicos, que sejam encaminhados previamente aos setores competentes da Cooperativa para os devidos fins, incumbindo-se estes, da sua afixação ou divulgação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e difamações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias e reuniões devidamente convocadas, com notificação prévia de 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS

Nos termos do artigo 545 da CLT, a **CREDCREA** se obriga a descontar em folha de pagamento as

mensalidades sociais devidas ao **SECOC/RS**, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A **CREDCREA** efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, em folha de pagamento do mês subsequente ao registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho perante ao Ministério do Trabalho e Previdência, de **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 04/07/2023, 05/07/2023, 06/07/2023, 10/07/2023, 11/07/2023 e 12/07/2023 nas cidades de Bento Gonçalves, Porto Alegre, Pelotas, Santa Maria, Santa Rosa e Erechim, respectivamente, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Primeiro: Foi garantido aos empregados não associados do **SECOC/RS** o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato, para aqueles que

residem em Porto Alegre e, para os demais, pessoalmente, onde o **SECOC/RS** mantém representação ou através de carta com aviso de recebimento, contendo a justificativa da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Segundo: O **SECOC/RS**, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 10 (dez) dias contados da divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho no *site* do Ministério do Trabalho e Previdência. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato, ou através de carta com aviso de recebimento contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Terceiro: A **CREDCREA** recolherá os valores ao **SECOC/RS** em até 10 (dez) dias após realização do desconto nas folhas dos empregados.

Parágrafo Quarto: Esclarecem as partes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo a **Credcrea** qualquer ingerência na referida deliberação, sendo esta mera agente de repasses, portanto, o **SECOC/RS** ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à **CREDCREA** em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução dos valores, desde que a empresa comunique o **SECOC/RS** oportunizando contraditório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

A **CREDCREA** ficará obrigada a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do **SECOC/RS**, de acordo com a relação fornecida por este, repassando os respectivos valores através de guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto, desde que devidamente autorizadas pelos mesmos.

Parágrafo Único: O prazo para repasse do valor ao **SECOC/RS** será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **CREDCREA** remeterá para o **SECOC/RS**, sempre que solicitado, no e-mail "contato@secocrs.org.br", a relação de empregados admitidos, afastados demitidos, contendo: nome, data de admissão/afastamento/demissão e informando os que pagam as devidas contribuições sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As partes convencionam que ficam asseguradas as condições mais vantajosas atualmente percebidas pelos empregados da **CREDCREA** em relação às firmadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de **5% (cinco por cento)** do piso salarial mínimo, multiplicado pelo número de empregados da **CREDCREA** em favor do **SECOC/RS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES À COOPERATIVA

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais para contato com empregados nos locais de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações de trabalho e sindicais, mediante solicitação de agendamento pelo **SECOC/RS**, com antecedência mínima de 24h00min.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECONHECIMENTO MÚTUO

A **CREDCREA** reconhece o **SECOC/RS** como representante da categoria profissional dos empregados em Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica ou digital nos documentos relacionados com a relação de trabalho, entre os Empregados e a **CREDCREA**, nos termos da Lei 14.063/2020.

Parágrafo Primeiro: A utilização de assinatura eletrônica ou digital não exclui a possibilidade de celebração de instrumentos por meio físico podendo, também, uma parte assinar eletronicamente e a outra por meio físico. Em quaisquer dos meios utilizados deve ser garantido ao empregado amplo acesso, bem como cópia dos documentos.

Parágrafo Segundo: Cabe a **CREDCREA** definir o assinador eletrônico que substituirá a assinatura física de documentos, o qual deve ser seguro e adequado às regras trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709).

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que os documentos assinados eletronicamente têm a mesma validade jurídica daqueles assinados de forma manuscrita, desde que sejam atendidos todos os requisitos

de segurança e confiabilidade descritos na Lei Geral de Proteção de Dados e seja dado amplo e pleno conhecimento ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: A utilização de meios eletrônicos e da assinatura eletrônica para as comunicações formais, dos empregadores aos empregados jamais excluíra a aplicação da norma legal, bem como o respeito aos prazos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando **I)** que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; **II)** o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A, da CLT e **III)** a necessidade de as empresas fornecer dados pessoais de seus empregados ao **SECOC/RS** por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho, resta estabelecido que este assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus diretores, dirigentes, empregados e prepostos, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CESAR AUGUSTO FABRE

DIRETOR

COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA

JOHN BRITO HAUPTLI

DIRETOR

COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.